

## **Comunicação 592/15**

**Hesham Hamid Elshenna (representado pelo Prof. Mostafa Metwaly)**

V

### **República Árabe do Egito**

*Adotado pelo*

*Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos*

*durante a Sessão Extraordinária 23<sup>14</sup>, de 13<sup>a</sup> a 22 de fevereiro de 2018*

*Banjul, A Gâmbia*



.....  
**Comissária Soyata Maiga Presidente  
da Comissão Africana  
sobre Direitos Humanos e dos Povos**



.....  
**Dra. Mary Maboreke  
secretário da Comissão Africana dos  
Direitos Humanos e dos Povos**

**Comunicação 592/15 - Hesham Hamid Elshenna (representado pelo Prof. Mostafa Metwaly) v República Árabe do Egito**

**Resumo da Queixa**

1. A Secretaria da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (a Secretaria) recebeu uma queixa em **15 de dezembro de 2015** do Prof. Mostafa Metwaly (o reclamante) em nome do Sr. Hesham Hamid Hamia Elshenna (a vítima) contra a República Árabe do Egito:(o. Estado reclamante). 1
2. O reclamante alega que foi autorizado pela esposa da Vítima a representar a Vítima no caso.
3. O reclamante afirma que, em 03 de julho de 2013, ocorreu um golpe militar discriminatório no Estado requerido que violou todos os direitos humanos, e procurou eliminar um setor específico da sociedade egípcia, sendo o setor que se opôs ao golpe contra o governo que foi justa e livremente eleito pelos povos do Egito. Alega que os líderes golpistas (*doravante, as autoridades*) que posteriormente assumiram a liderança do Estado requerido cometeram a segregação discriminatória de um setor, egípcios através de assassinatos, desaparecimentos forçados e tortura de presos prisionais, inclusive violando os direitos de mulheres, crianças e menores em detenção. Ele afirma ainda que as vítimas desses supostos atos foram negadas seu direito de defesa devido às prisões e à falsificação de alegações contra advogados que os representavam, a fim de pressioná-los a interromper seus serviços jurídicos relevantes.
4. O reclamante também alega que as autoridades privaram as pessoas de suas nacionalidades, violaram a liberdade de pensamento, especialmente a dos professores universitários e geralmente transformaram o Egito em uma grande prisão para aterrorizar o povo egípcio, através da ilegalidade e em flagrante violação das leis internacionais de direitos humanos.
5. Mais especificamente, o reclamante alega que a família da vítima é uma das várias famílias que sofreram nas mãos das autoridades após o golpe. Ele afirma que a Vítima é um cidadão egípcio nascido em 1973 na cidade de Dakhalia, Egito, e é casado e tem quatro filhos.
6. O reclamante alega que as autoridades fabricaram acusações contra a Vítima que levaram à sua posterior prisão em 23 de janeiro de 2015, apesar de ele não ter cometido nenhuma ofensa.

"A República Árabe do Egito ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 20 de março de 1984

7. Ele afirma que o promotor público alegou que a vítima tinha cometido fogo posto em uma propriedade pertencente a um Sr. El Sayed Hassan Omar Abu Zaid Saleh, e mesmo que o Sr. El Sayed tenha testemunhado o contrário e até assinado um documento oficial em contrário, o promotor público ainda insistiu na continuação da detenção da vítima.
8. O reclamante alega ainda que o Ministério Público fabricou mais tarde outra acusação contra a Vítima e o encaminhou ao Poder Judiciário Militar, onde o caso nº 1793 do ano de 2015 foi apresentado contra ele.
9. O reclamante alega que enquanto estava preso na prisão de Mazalah, a vítima foi torturada com os outros presos com ele e foi submetida a tratamento desumano, incluindo: colocá-lo e aos outros em uma cela minúscula e mal ventilada; negação de direitos de visita; negação de acesso a medicamentos e água limpa; negação de acesso a jornais e material de escrita; e prevenção de carregar dinheiro. Também foi negada à Vítima a atenção médica urgente de que necessitava para seu olho direito, pois sofria de uma doença grave e havia sido submetida anteriormente a uma cirurgia na retina de seu olho direito.
10. O reclamante afirma que todos os pedidos feitos, pelo irmão da vítima<sup>2</sup> em seu nome ao Procurador Geral; o Primeiro Ministro, o Ministério da Polícia e o Chefe do setor de Direitos Humanos passaram despercebidos.
11. O reclamante nomeia as autoridades gerais ao leme dos assuntos e que são responsáveis por cometer as supostas violações como sendo: (i) o atual Presidente e líder do golpe, Abdul Fattah Elsisy; (ii) o ex-Presidente, Adly Mallsoitri<sup>3</sup>; (iii) o ex-Ministro do Interior, Mohamed Ibrahim; (iv) o atual Ministro da Defesa, Sidqi Sobhy; (v) o ex-Primeiro Ministro, Hazem Beblawi; e (vi) o atual Primeiro Ministro, Ibrahim Mahlab.
12. Além disso, o reclamante alega que esta Reclamação nunca foi apresentada perante qualquer outro foro internacional de solução de controvérsias para resolução ou julgamento e que a Reclamação foi apresentada dentro de um prazo razoável de acordo com o Artigo 56(6) da Carta, após aguardar o resultado/julgamentos dos tribunais egípcios sobre as questões que lhes foram apresentadas, para que eles pudessem saber se os tribunais poderiam emitir julgamento qualitativo ou não, o que mais tarde perceberam ser impossível.
13. Com relação à necessidade de esgotar os remédios domésticos, o reclamante alega que o esgotamento dos remédios domésticos após o golpe é totalmente impossível, pois após o golpe de Estado que elevou o governo democraticamente eleito do

<sup>2</sup> Sr. Mohammed Hamed Hamed Elshehna.

peessoas, todos aqueles que se opuseram ao golpe foram presos, detidos e punidos por exercerem seus direitos, e sentenças severas, incluindo penas de morte em massa, foram proferidas contra dissidentes. O reclamante, entretanto, observou que o ex-presidente Mubarak foi libertado e ilibado de qualquer acusação.

14. Em vista do exposto, o reclamante alega que sob o regime atual, o esgotamento dos remédios internos é impossível, pois os militares estão governando o país, e que qualquer juiz que demonstre qualquer independência em relação aos militares seria punido com a demissão ou remoção. Advogados e advogadas também não são deixados de fora de tais punições, pois o Judiciário no Egito entrou em colapso ao se submeter às regras militares e "as sentenças judiciais se tornaram politizadas".
15. Diante do exposto, o reclamante alega que os crimes cometidos pelas Autoridades contra a Vítima e sua família incluem o seguinte: (i) segregação discriminatória; (ii) eliminação dos povos indígenas; (iii) crime de tortura de detentos; (iv) violação do direito dos detentos durante o julgamento resultando em negação da justiça; e (v) negação 9f dos direitos dos detentos.

#### **Artigos alegadamente violados**

16. O Reclamante alega que o Estado Respondente violou os artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 19, 60 e 61 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

#### **Procedimento**

17. A Secretaria recebeu a reclamação em 15 de Dezembro de 2015 e apontou recebimento em 01 de Fevereiro de 2016.
18. A Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) recebeu Comunicação durante a 19ª Sessão Extraordinária da Comissão, realizada de 16 a 25 de fevereiro de 2016.
19. Por carta e nota verbal datada de 07 de março de 2016, o reclamante e o Estado requerido foram informados da decisão a ser tomada e o reclamante foi solicitado a apresentar provas e argumentos sobre a admissibilidade dentro de dois (2) meses.
20. Por carta e nota verbal datada de 04 de maio de 2016, o reclamante e o Estado requerido foram informados de que a comunicação foi adiada



a 58ª Sessão Ordinária, enquanto se aguarda o recebimento das alegações de admissibilidade do reclamante.

21. Por carta datada de 22 de novembro de 2016, o reclamante foi informado de que deveria apresentar suas alegações no prazo de um mês, sob pena de não ser processado por falta de diligência. Por nota verbal na mesma data, o Estado foi informado de que a Comunicação foi adiada.
22. Por carta e nota verbal datada de 11 de julho de 2017, a Secretaria informou às Partes que a Comunicação foi adiada durante a 60ª Sessão Ordinária.
23. Por nota verbal datada de 08 de agosto de 2017 e recebida na Secretaria em 14 de agosto de 2017, o Estado Respondente indicou que ainda não recebeu as observações do Reclamante sobre admissibilidade e solicitou que a Comunicação fosse eliminada.
24. Por carta e nota verbal datada de 20 de setembro de 2017, a Secretaria informou às Partes que foi concedido ao reclamante um prazo adicional de trinta (30) dias para se apresentar sobre a admissibilidade, sem o que a Comunicação seria atingida; fora para l.c.k de processo diligente.
25. Em uma nota verbal datada de 27 de outubro de 2017 recebida na Secretaria em 24 de novembro de 2017, o Estado Respondente indicou que o tempo adicional tinha expirado e, portanto, solicitou à Comissão que eliminasse a Comunicação.
26. A regra 105(1) das Regras de Procedimento da Comissão estabelece que quando a Comissão tinha decidido receber a Comunicação, ela requer do Reclamante para apresentar argumentos sobre Admissibilidade dentro de dois (2) meses.
27. A regra 113 prevê que quando um prazo é fixado para uma determinada apresentação, qualquer uma das partes pode solicitar à Comissão a prorrogação do prazo estipulado. A Comissão pode conceder uma prorrogação de tempo por um período não superior a um (1) mês.

29. Neste caso, o reclamante foi solicitado a apresentar provas e argumentos sobre a admissibilidade da comunicação dentro de dois (2) meses a partir da data de notificação da decisão de apreensão, que havia expirado em 07 de maio de 2016. Entretanto, o reclamante não apresentou nenhuma evidência e argumentos dentro do tempo estipulado. O referido prazo foi prorrogado pela Comissão por um período de 30 dias de calendário e o mesmo havia expirado em 22 de dezembro de 2016.
30. Durante sua 22ª Sessão Extraordinária, realizada de 29 de julho a 07 de agosto de 2017, em Dakar, República do Senegal, a Comissão decidiu, por não estar satisfeita com o fato de o reclamante ter recebido as correspondências anteriores com base nas provas registradas, conceder ao reclamante um período adicional de 30 dias corridos a partir da data da notificação para apresentar provas e argumentos sobre a admissibilidade da comunicação acima mencionada.
31. Mais de três (3) meses se passaram desde o término do último período estendido e nenhuma evidência e argumentos foram apresentados pelo reclamante sobre a admissibilidade da comunicação. Há também provas registradas de que o reclamante recebeu a carta concedendo nova prorrogação do prazo para se apresentar sobre a admissibilidade.
32. À luz do acima exposto, a Comissão conclui, portanto, que o autor da queixa não demonstrou interesse em processar esta comunicação.
33. A Comissão toma nota de sua jurisprudência, incluindo a **Comunicação 594/15: Mohammed Ramadan Mahmoud Fayad Allah v. República Árabe do Egito**, **Comunicação 612/16: Ahmed Mohammed Ali Subaie v. República Árabe do Egito**, **Comunicação 412/12L Journal Echos du Nord v. Gabão** e **Comunicação 387/10: Kofi Yamagnane v. República do Togo**, que foram igualmente atacados por falta de diligência no processo.

#### **Decisão da Comissão**

34. Tendo em vista o acima exposto, a Comissão decide eliminar a Comunicação por falta de diligência no processo.

**Realizado na 23ª Sessão Extraordinária da Comissão realizada em Banjul, no Gâmbia, de 13 a 22 de fevereiro de 2018**